

## JOHN RAWLS, CONSENSO SOBREPOSTO E O PLURALISMO RAZOÁVEL: CRÍTICAS DE CHANTAL MOUFFE

John Rawls, overlay consensus and reasonable pluralism: critics of  
Chantal Mouffe

---

Elnora Gondim <sup>1</sup>

### RESUMO

Para Mouffe, Rawls encontra-se em uma forma circular de argumentação, porque ao mesmo tempo em que o liberalismo político afirma fornecer um consenso entre pessoas plurais razoáveis, tais pessoas têm que aceitar os seus princípios. No entanto, a autora de *The Return to the Political* concorda com Rawls quando ele sustenta que em uma democracia moderna os princípios de justiça não podem ser derivados de concepções filosóficas, religiosas e morais. Por outro lado, ela discorda da teoria rawlsiana, porque a defesa dessa tese é inadequada. Em Rawls há uma tentativa de fazer desaparecer o político como conflito do domínio da conquista do poder. Assim, pensar o político em termos de linguagem moral, como faz a teoria rawlsiana, necessariamente, leva a negligenciar o papel do conflito, do poder e dos interesses. No entanto, a justiça como equidade, em nenhum momento, inibe as diferenças. Com a utilização do equilíbrio reflexivo, Rawls elabora, em sua teoria um ajuste mútuo, por meio de um processo argumentativo razoável das mais diversas concepções de bem.

**Palavras-chave:** Rawls. Mouffe. Críticas. Político. Consenso.

### ABSTRACT

For Mouffe, Rawls finds himself in a circular form of argument, because at the same time that political liberalism claims to provide a consensus among reasonable plural people, such people have to accept its principles. However, the author of *The Return to the Political* agrees with Rawls when he maintains that in a modern democracy the principles of justice cannot be derived from philosophical, religious and moral conceptions. On the other hand, she disagrees with the Rawlsian theory, because the defense of this thesis is inadequate. In Rawls there is an attempt to make the political disappear as a conflict of the domain of the conquest of power. Thus, thinking the politician in terms of moral language, as Rawlsian theory does, necessarily, leads to neglecting the role of conflict, power and interests. However, justice as equity, no moment, inhibits differences. Using reflective

<sup>1</sup> Professora na Universidade Federal do Piauí (UFPI), Doutora em Filosofia pela PUC-RS. E-mail: elnoragondim@yahoo.com.br. ORCID 0000-0002-4690-131X



equilibrium, Rawls elaborates, in his theory, a mutual adjustment, through an argumentative reasonable process of the most diverse conceptions of good.

**Keywords:** Rawls. Mouffe. Criticism. Political. Consensus.

### Considerações Iniciais

John Rawls foi o filósofo político mais influente do século XX. Seu livro *Uma Teoria da Justiça* (1971) causou celeuma nos meios acadêmicos, porquanto alguns pensadores eram contra e outros a favor da tese rawlsiana. Contudo, uma das críticas recorrentes às opiniões de Rawls é que o liberalismo político tornou evidentes questões invisíveis como a violência e o poder. Uma expoente de tal crítica é Chantal Mouffe, filósofa belga contemporânea. Tal aspecto é visto, com maior veemência, em três textos escritos por ela: *The Limits of John Rawls' Pluralism* (2009), *The Return to the Political* (1993) e *The Democratic Paradox* (2000). Ela afirma que, quando Rawls diferencia a existência de dois tipos de pluralismo: o simples e o razoável, ele tem um motivo próprio, subjacente, para enfatizar a razoabilidade, que é diferente do que ele se propõe. Em outras palavras, no livro *Liberalismo Político*, Rawls afirma que sua proposta é alcançar um consenso sobreposto, em uma sociedade múltipla, com diferentes doutrinas compreensivas. Isto é, atingir um equilíbrio entre pessoas livres e iguais, por meio de uma cooperação equitativa que faz gerar um acordo, onde esse, por sua vez, faz gerar princípios de justiça. No entanto, Chantal Mouffe é reticente às noções como razoabilidade e consenso, que são exigidas em uma pluralidade social para alcançar um equilíbrio justo,

## I. JOHN RAWLS: UMA ABORDAGEM SOBRE A JUSTIÇA COMO EQUIDADE JUSTIÇA

### 1. *John Rawls: questões gerais.*

A filosofia rawlsiana, denominada “justiça como equidade”, visa à resolução das questões sobre desigualdades que ocorrem nos sistemas po-

lítico-liberais. Para tanto, Rawls elege a justiça como princípio norteador na construção da sua obra.

É consenso que *Uma Teoria da Justiça* (1971)<sup>2</sup> representa o ponto de inflexão para a sistematização do conceito de “justiça como equidade”. No curso de suas obras posteriores, Rawls procura corrigir inconsistências da TJ, culminando com a publicação de *O Liberalismo Político* (2000)<sup>3</sup>, no qual, dentre outras coisas, é feita uma restrição teórica à esfera política.

A evolução do pensamento de Rawls, entre 1951 e 2000, é nítida: vários artigos e conferências são publicados com o intuito de fornecer uma fundamentação mais sólida para a questão da justiça. Neste sentido, a pergunta pela “justificação da teoria” sobre a justiça recai sobre o método.

Em TJ, a melhor explicação do senso de justiça é aquela que coordena os juízos em um “equilíbrio reflexivo”, estado que se atinge depois da avaliação de várias concepções propostas e da decisão de revisar juízos para conformar-se com um deles ou manter-se firme nas próprias convicções iniciais. Ressaltamos que, em TJ, os primeiros princípios são elementos e mecanismos centrais da teoria rawlsiana; sua demonstração se baseia na concepção como um todo e no modo como ela se adapta aos nossos juízos considerados em equilíbrio reflexivo, e como organiza esses juízos.

Neste sentido, a demonstração depende do apoio mútuo de várias considerações e do fato de tudo se encaixar, formando uma única visão coerente. Entretanto, embora a metodologia das obras posteriores a TJ seja conservada, não é o caso quanto aos conteúdos, dado que em TJ está pressuposta uma concepção de justiça fundamentada em considerações que podem ser aplicadas, indistintamente, a todas as sociedades, uma vez que os “princípios de justiça” deveriam ser justificados levando-se em conta as escolhas racionais, independentes das condições contextuais dos agentes humanos.

Em contrapartida, em LP, os princípios originam-se das considerações políticas aplicadas às sociedades que possuem, em sua cultura pública, a ideia de pessoa como livre e igual, de sociedade como cooperação social de benefícios mútuos. Por conseguinte, o “princípio de justificação” é deslo-

---

<sup>2</sup> Doravante, TJ.

<sup>3</sup> Doravante, LP.

cado para os conceitos de “pessoa” e “sociedade”, que são implícitos na cultura pública, que formam o contexto de uma sociedade que tem como característica o pluralismo razoável. Em LP, por exemplo, o que justifica a concepção de pessoa e sociedade é o pressuposto de uma cultura pública democrática.

Uma sociedade pode ser considerada democrática somente quando, seguindo e operando os seus princípios de justiça, pode ser definida como “bem-ordenada”, ou seja, quando, no interior de uma cultura política efetivamente pública, subsiste uma compreensão de sociedade como um sistema equitativo de cooperação entre pessoas reconhecidamente livres e iguais, pois afirmar que uma sociedade é “bem-ordenada” implica o conceito duma sociedade na qual cada um reconhece e sabe que os demais também reconhecem a mesma concepção política de justiça e os mesmos princípios de justiça política. Contudo, não se deve afirmar que se pode atingir um acordo terminante sobre todas as questões políticas, mas, somente, sobre aquelas que se referem aos elementos constitucionais essenciais, aos princípios de justiça.

De acordo com esta perspectiva, a concepção de “pessoa” deve, portanto, ser política, elemento fundamental numa sociedade bem-ordenada. Segundo Rawls (2003, p. 27),

A concepção de pessoa é elaborada a partir da maneira como os cidadãos são vistos na cultura pública de uma sociedade democrática, em seus textos políticos básicos (constituição e declarações de direitos humanos) e na tradição histórica da interpretação desses textos.

Sendo assim, a concepção de “justiça como equidade” pressupõe uma concepção política de pessoa como cidadão livre, igual. Mas, em que sentido ocorre esta igualdade? A resposta para isso é quando se pressupõe que as pessoas têm faculdades morais, isto é, um senso de justiça e uma concepção do bem e, por este motivo, são capazes de cooperação social. Portanto, uma concepção política da pessoa articula a ideia da responsabilidade pelas reivindicações com a ideia da sociedade, que deve ser considerada um sistema equitativo de cooperação e de construção. Nesse sentido, não se pode supor que a concepção de pessoa seja metafísica, mas política. De acordo com Rawls (2000, p. 72),



Para se entender o que se quer dizer com a descrição de uma concepção de pessoa no sentido político, considere que os cidadãos são representados (...) na condição de pessoas livres (...). A representação da sua liberdade parece ser uma das origens da idéia de que se está pressupondo uma doutrina metafísica.

Por conseguinte, a concepção de liberdade rawlsiana concebe o cidadão como razoável e racional, associada à ideia de sociedade como um sistema equitativo de cooperação e, portanto, político. Isto ocorre porque os cidadãos, autônomos, iguais e, conseqüentemente, livres, consideram-se no direito de fazer reivindicações às instituições, potencializando o alcance e o exercício das duas faculdades morais (“concepção de bem” e “senso de justiça”). Neste sentido, deve-se levar em consideração: (a) o grau de engajamento que os cidadãos devem ter na política para que suas liberdades básicas sejam garantidas e; (b) qual a melhor maneira para consegui-las.

Para tanto, a teoria da justiça como equidade deve levar em consideração tanto a “natureza social” quanto a “autonomia” do cidadão. Por conseguinte, o que teoria pressupõe é que os cidadãos compartilhem uma cidadania igual, que a liberdade igual seja pública e consensualmente estabelecida através de julgamentos bem ponderados, tendo como mediação metodológica o “equilíbrio reflexivo”. Desta forma, a concepção política deve combinar ideias e princípios bem conhecidos, mas conectados de maneira nova, considerando que a sociedade é um sistema de cooperação equitativo entre pessoas que procuram garantir um consenso. Por consequência, Rawls (1998, p. 210) afirma que o objetivo da justiça como equidade “não é nem metafísico nem epistemológico, mas prático (...) é um acordo político informado e totalmente voluntário entre cidadãos que são considerados como pessoas livres e iguais...”.

## ***2. A justiça rawlsiana: a estrutura básica da sociedade e os bens primários.***

O princípio da “justiça como equidade” a ser aplicado na estrutura básica da sociedade deve ter em consideração os bens primários, pois é a partir da posse destes que as pessoas podem acreditar na realização dos seus planos de vida. Os bens primários são: (i) direitos e liberdades básicos; (ii) liberdade de circulação e livre escolha; (iii) poderes e prerrogativas de car-

gos e posições de responsabilidade nas instituições políticas e econômicas da estrutura básica; (iv) rendimento e riqueza; (v) as bases sociais do autorrespeito.

Quanto ao “princípio de liberdade”, que integra os bens primários, é composto por uma série de subprincípios de liberdades: (i) a liberdade política (direito de votar e ocupar um cargo público) e a liberdade de expressão e reunião; (ii) a liberdade de consciência e de pensamento; (iii) as liberdades da pessoa. Estes não comportam nenhum tipo de hierarquia entre eles. Rawls (2003, p. 211) enfatiza que “a exigência do valor equitativo das liberdades políticas, bem como o uso dos bens primários” não pressupõe nenhuma hierarquia entre “bens primários” e o “princípio de liberdade”.

A “liberdade política” está associada aos princípios de “igualdade” e “justiça política”. Como a estrutura básica da sociedade é considerada objeto primário da justiça política, formada pelas principais instituições políticas e sociais, encontra-se relacionada, diretamente, com os bens primários e com a concepção de pessoa. Pertencem a ela a constituição política, as formas da propriedade legalmente reconhecidas, a concepção da família etc., dado que é através destas que “os seres humanos podem desenvolver suas faculdades morais e tornarem-se membros plenamente cooperativos de uma sociedade de cidadãos livres e iguais” (Rawls, 2003, p. 80).

### **3. O método rawlsiano.**

O “equilíbrio reflexivo” é o método referido à estrutura básica da sociedade, objetivando atingir os princípios de justiça e realizar os bens primários. Nele é informado como as pessoas razoáveis e racionais atingem um “consenso sobreposto”, pois é o elo que une uma construção teórica e os julgamentos morais particulares. Com isto, há um “ajuste” entre a construção teórica e os fatos e, por consequência, a possibilidade de alteração de algumas intuições morais. Quando o “ajustamento” atinge um “estado de equilíbrio”, estará estabelecido um compromisso coerente. Portanto, o equilíbrio reflexivo é um processo de ajustes e reajustes contínuos das intuições e dos princípios morais visando à geração de um consenso, que não é meramente um *modus vivendi* oriundo de fortuitas conjunções da contingência, por-

quanto as “concepções do bem” estão em um subplano que regula a comunidade, dado que existe um “bem comum” nas sociedades democráticas por meio do qual as concepções particulares do bem são reguladas. Este “bem comum” é preservado por uma adequada reflexão entre o “você” e o “eu”, refletido no equilíbrio reflexivo, onde o “consenso sobreposto” garante a qualidade de tal equilíbrio. O “consenso sobreposto”, válido sobre fundamentos morais, incluindo a concepção de sociedade, é um acordo das virtudes cooperativas através das quais os princípios são personificados em caracteres humanos expressados em vida pública. Ele é justificado quando sustenta uma determinada concepção política alcançada através do processo do “equilíbrio reflexivo ‘amplo’”(wide).

No livro *Justiça como Equidade: uma reformulação*<sup>4</sup>, Rawls (2003, p. 43) enfatiza, tal como em *The Independence of Moral Theory* (1975), que o “equilíbrio reflexivo ‘wide’” (amplo) é mais importante que o ‘narrow’ (restrito):

Pensem que cada cidadão numa sociedade (bem ordenada) como alguém que alcançou um equilíbrio reflexivo amplo (e não restrito). Uma vez que os cidadãos reconhecem que afirmam a mesma concepção pública de justiça política, o equilíbrio reflexivo é geral: a mesma concepção é afirmada nos juízos refletidos de todos. Portanto, os cidadãos atingiram um equilíbrio reflexivo amplo e geral.

Cabe ressaltar que no processo do equilíbrio reflexivo rawlsiano os argumentos metafísicos não persuadem as partes, pois a estabilidade é o objetivo, mesmo e apesar do pluralismo, em uma sociedade razoável. Isto equivale a dizer que existem razões contidas na cultura pública e que as pessoas devem pressupor a possibilidade de rever, discutir, tolerar e acatar as mais diversas posturas sobre questões políticas. Porém, a ideia de um “consenso” é restrita em torno dos elementos básicos da cultura pública como, também, à estrutura básica da sociedade. É nessa perspectiva que o conceito de “equilíbrio reflexivo” enfatiza a busca de “princípios de justiça” que melhor se coadunam com os “juízos morais considerados”, pois pressupõe habilidade na escolha entre concepções morais contrárias, visando à coerência em um ordenado sistema de crenças consideradas por uma pessoa. Portanto, o ‘equilíbrio reflexivo’ é constituído por: (i) um conjunto juízos nos quais as

---

<sup>4</sup> Doravante, JE.

nossas qualidades morais têm o mais alto grau de probabilidade de se mostrarem sem distorção; (ii) um conjunto de princípios gerais; (iii) um conjunto de relevante *background* teórico, isto é, relacionado às ideias intuitivas de pessoa e de sociedade.

É a partir deste contexto teórico-metodológico que Rawls constrói e reconstrói os “motivos” de um entendimento público por meio da reflexão e da argumentação, através do conceito de “razão pública”. Para tanto, integra discursos teóricos diversos em um marco coerente de deliberação, pois o princípio de justiça como equidade não leva em consideração (i) controvérsias religiosas e filosóficas e (ii) não se sustenta em qualquer visão abrangente específica. Por consequência, os princípios que norteiam a concepção de justiça como equidade pressupõem a ideia de “justificação pública”, cujo objetivo é moderar conflitos políticos irreconciliáveis, determinando as condições para uma cooperação equitativa entre cidadãos. Para a consecução dessa finalidade, Rawls procura elaborar, a partir de ideias fundamentais implícitas numa determinada cultura política, um conceito da base pública de justificação sobre a qual todos os cidadãos, considerados razoáveis e racionais, possam reconhecê-lo, mesmo cada um tendo as suas doutrinas abrangentes. Se concretizado, efetivar-se-ia um “consenso sobreposto” de “doutrinas razoáveis”, atingindo, assim, os “princípios de justiça”.

Deve-se ressaltar que em LP o método do equilíbrio reflexivo tem uma proeminência maior em relação às obras anteriores de Rawls, pois além de pressupor a “justiça como equidade” como concepção política, a partir de tal livro, a teoria rawlsiana não parte da perspectiva da “Posição Original”, mas da “cultura política pública”, na qual se efetiva o “consenso sobreposto”, através do equilíbrio reflexivo. O que pode ser constatado em LP é o equilíbrio reflexivo como ponto central para toda a teoria, porque a justiça como equidade é constituída como uma argumentação prática que, através de um processo dinâmico, reconstrói a moralidade política nas sociedades bem-ordenadas, extraíndo sua justificação da razão pública, donde a concepção normativa de pessoa é o seu ponto de partida.

No entanto, a função do equilíbrio reflexivo, tanto em TJ como em LP, é a mesma: um teste de validade da concepção de justiça. Por conseguinte, pode-se conjecturar que a justificativa de uma concepção política é o

encontrar-se em equilíbrio reflexivo com os juízos considerados em todos os níveis de generalidade. Portanto, não é apenas pelo fato de a concepção política estar elaborada a partir de ideias implícitas em uma cultura política que ela pode ser considerada justificada. Desta forma, elaborar a concepção política a partir desses princípios é o que a torna plausível em relação a uma sociedade pluralista e democrática, mas não o é o que lhe confere validade ou correção.

Por último, em LP há dois tipos de equilíbrio reflexivo: (i) o político, isto é, aquele mediante o qual se determina e completa a concepção de justiça; e (ii) o *wide* (tal como aparece em TJ), ou seja, aquele pelo qual a concepção de justiça é justificada.

#### **4. Os princípios de justiça rawlsiano.**

Os “princípios de justiça” que devem governar a estrutura básica da sociedade são dois: (i) cada pessoa tem direito a liberdades e direitos básicos iguais; (ii) as desigualdades sociais e econômicas devem estar ligadas às funções e posições, abertas a todas as condições de igualdade justa de oportunidades, e devem proporcionar mais vantagens aos membros menos favorecidos da sociedade.

Em LP, Rawls mantém a estrutura geral de TJ em relação à escolha dos “princípios de justiça”, pois o artifício da “Posição Original” é mantido. Entretanto, tal artifício deve ser compreendido como um recurso de “representação procedural”, dado que é um procedimento em que as partes são representadas como “pessoas morais”. Além disto, ele possui uma estrutura formal, neutra e hipotética; é um recurso heurístico para que as questões de justiça sejam pensadas, dado que as partes, em “Posição Original”, nada sabem sobre os desejos que terão e, por isto, hipoteticamente, escolherão uma estrutura social baseada em desejos de bens primários, pressupondo-se que as partes perseguem esses objetivos como algo que querem para si e para os outros. É neste sentido que as partes seguem as regras habituais de racionalidade dentro de um conjunto de preferências no meio das opções que lhes são oferecidas. Desta forma, nenhuma parte pode se deixar influenciar por motivações meramente egoísticas no momento da escolha dos “princípios de

justiça”. Estes, de acordo com a hipótese de Rawls, podem ser aplicados se forem levados em consideração quatro passos metodológicos (cf. Rawls, 1971, pp. 211-216):

- (1) em “Posição Original”, as partes envolvidas estabelecem os “princípios de justiça” através de um procedimento formal em que as partes ignoram certos fatos particulares, embora conheçam fatos gerais. Este procedimento, que é paulatinamente retirado, é denominado “véu da ignorância”;
- (2) em assembleia constituinte é aplicado o primeiro “princípio de justiça”; nele os elementos constitucionais são assegurados e, por causa da Constituição, já pressupõem como os arranjos políticos podem ser realizados na prática;
- (3) no legislativo as leis devem ser elaboradas conforme a Constituição (o segundo princípio é aplicado);
- (4) as regras são aplicadas pelos legisladores e interpretadas pelo Poder Judiciário.

Cumpre salientar que os “princípios de justiça” não só combinam com os “juízos ponderados” como, também, fornecem argumentos em favor da liberdade, dado que “o estado de direito está intimamente relacionado com a liberdade” (RAWLS, 1997, p. 257). A liberdade é um complexo de direitos e deveres definido por instituições, ordenadas conforme os “princípios de justiça”, onde o Estado é o responsável pelo bom funcionamento das mesmas, fiscalizando e controlando empregos, preços, assistência mínima, herança e gastos, mantendo, assim, o ideal político da igualdade.

O cidadão, concebido enquanto agente ativo na organização da sociedade, possui a efetiva possibilidade e os meios de cobrar do Estado quando este se desvia dos “princípios de justiça” consensualmente estabelecidos. Neste sentido, o Estado não pode favorecer nenhuma doutrina particular, mas deve zelar e fazer prevalecer a razão pública, que é a dos cidadãos nos foros públicos em torno dos princípios essenciais relativos às questões de justiça. Sendo assim, a sociedade deve ser considerada como um sistema justo de cooperação social entre pessoas livres e iguais, onde a Constituição deve assegurar a equidade entre os cidadãos.

## II. CHANTAL MOUFFE: CRÍTICAS A RAWLS

Para Chantal Mouffe, filósofa belga contemporânea, há diferenças entre os termos “política” e “político”. Em outras palavras, a expressão “po-

lítica” refere-se ao campo do empírico, sendo o conjunto de práticas e instituições que organizam a sociedade. Em outras palavras, representa a organização institucional como partidos políticos, sindicatos, igrejas, associações de classe etc. Quanto ao termo “político”, esse tem como significado a compreensão teórica pertinente às diversas relações conflituosas e de opressão da sociedade, as reivindicações em formas de igualdade e liberdade. É nesse sentido, excluindo o aspecto do político, como veremos mais adiante, que, para Mouffe, a teoria rawlsiana falha.

Para entender a questão acima, cabe aqui ressaltar que o problema do liberalismo consiste em estabelecer uma política que busque harmonizar as mais diversas concepções de bem. Nessa perspectiva, John Rawls defende o estabelecimento de um consenso. Tal aspecto tem como característica fornecer numa unidade que contemple que pessoas com diferentes concepções do bem possam conviver em associação política. O argumento rawlsiano, para tal fato ocorrer, é o pluralismo e o consenso frente às mais diversas concepções.

Na perspectiva acima, vê-se o problema fundamental que os liberais enfrentam: como lidar com a pluralidade de doutrinas incompatíveis, em um regime democrático. É de se pressupor a existência de uma pluralidade de concepções e visões de bem. Por causa disso, nessa dita sociedade, os cidadãos têm que ser razoáveis para elegerem uma concepção de justiça que tenha o apoio de toda a sociedade democrática constitucional.

No entanto, Rawls, ao tentar compatibilizar as mais diversas concepções de bens em um consenso, fornece prioridade ao razoável no momento das decisões. Conforme Mouffe, com isso, ele não faz outra coisa senão privilegiar os fundamentos do liberalismo. Em outras palavras, a diferença entre pluralismo simples e o razoável significa algo que envolve uma decisão relacionada ao político. Nesse sentido, quando Rawls enfatiza o razoável, ele pressupõe que isso garante um obstáculo em relação às visões irracionais. No entanto, segundo Mouffe, embora a ideia de razoabilidade seja, aparentemente, algo simples, tal noção é problemática.

Em outras palavras, a função desta distinção entre “razoável” e “não razoável” é traçar uma fronteira entre as doutrinas que aceitam os princípios liberais e aqueles que se opõem a eles. Isso signi-

fica que sua função é política, uma vez que visa discriminar entre o pluralismo permissível de concepção religiosa, moral ou filosófica - desde que essas visões possam ser relegadas à esfera do privado e satisfazer os princípios liberais - e o que seria no pluralismo inaceitável porque poria em risco o domínio dos princípios liberais na esfera pública. O que Rawls está realmente indicando com tal distinção é que não pode haver pluralismo no que diz respeito aos princípios da associação política e que as concepções que recusam os princípios do liberalismo devem ser excluídas. (MOUFFE, 2009, p. 4, *tradução nossa*)<sup>5</sup>

Assim, em realidade, a distinção entre razoável e irracional delimita as fronteiras que tratam sobre as doutrinas que aceitam os princípios liberais e aqueles que se opõem a eles. Assim sendo, segundo Mouffe, tal função não é o resultado de uma exigência moral, mas é relacionada ao político.

Portanto, Rawls, em certa medida, conforme Mouffe, chama os anti-liberais de irracionais, onde isso é uma forma dissimulada de afirmar que tais pontos de vista não podem ser admitidos como legítimos no quadro de uma democracia liberal. Essa é a razão para a exclusão de determinadas concepções, isto é, subjacente à teoria rawlsiana consta que os princípios antagônicos de legitimidade não podem coexistir dentro da mesma associação política.

Neste ponto, Mouffe acusa um problema dentro da matriz teórica do liberalismo político rawlsiano (...) pela forma como a filosofia rawlsiana lida com tudo o que não é compatível com seu pluralismo razoável, isto é, com doutrinas abrangentes desarrazoadas. Portanto, Mouffe afirma que por trás do conceito de pluralismo razoável está um estratagema. Consiste em postular uma exigência moral onde, na realidade, se encontra uma decisão política. Estamos então diante da eliminação liberal tradicional do caráter antagônico da política. (MATAMOROS, 2017, p. 134, *tradução nossa*)<sup>6</sup>

<sup>5</sup> In other words, the function of this distinction between ‘reasonable’ and ‘unreasonable’ is to draw a frontier between the doctrines that accept the liberal principles and the ones who oppose them. It means that its function is a *political* one since it aims at discriminating between permissible pluralism of religious, moral or philosophical conception— as long as those views can be relegated to the sphere of the private and satisfy the liberal principles — and what would be an unacceptable pluralism because it would jeopardise the dominance of liberal principles in the public sphere. What Rawls is really indicating with such a distinction is that there cannot be pluralism as far as the principles of the political association are concerned and that conceptions which refuse the principles of liberalism are to be excluded.

<sup>6</sup> En este punto Mouffe acusa un problema dentro de la matriz teórica del liberalismo político rawlsiano (...) por la manera en que la filosofía rawlsiana lidia con todo aquello que no es compatible con su pluralismo razonable, es decir con las doctrinas comprensivas irrazonables. De ahí que Mouffe afirme que detrás del concepto de pluralismo razonable yace una estratagema. Este consiste en postular una exigencia moral donde en realidad se encuentra una decisión política. Nos encontramos entonces ante la tradicional eliminación liberal del carácter antagonista de la política.

Segundo Mouffe, Rawls encontra-se em uma forma circular de argumentação, porque o liberalismo político afirma fornecer um consenso entre pessoas razoáveis e, ao mesmo tempo, tais pessoas têm que aceitar os seus princípios.

No entanto, a autora de *The Return to the Political* concorda com Rawls: quando ele sustenta que em uma democracia moderna os princípios de justiça não podem ser derivados de concepções filosóficas, religiosas e morais. Por outro lado, ela discorda da teoria rawlsiana.

Mas sua defesa desta tese é inadequada e o deixou vulnerável às críticas da comunidade. Os membros da comunidade se opõem à própria possibilidade dessa prioridade do direito porque um indivíduo só pode existir em um tipo específico de sociedade, com certas instituições, e só podemos adquirir o sentido do direito e a concepção de justiça por meio de nossa participação em uma comunidade. que já define o bom de uma certa forma. (...) Uma vez reconhecido que a existência de direitos e uma concepção de justiça não podem ser anteriores ou independentes de formas específicas de associação política - o que por definição implica um conceito de! Bem, é claro que uma prioridade absoluta da lei nunca pode ser dada sobre ele! Boa. (MOUFFE, 1999, p. 71, *tradução nossa*)<sup>7</sup>

Em *The Return to the Political*, Mouffe declara ser insustentável à postura de Rawls. No entanto, ela declara ter uma certa afinidade com a teoria rawlsiana quando nela é afirmado que devemos partir de nossa tradição democrática para elaborarmos uma concepção de justiça, mas considera o enfoque rawlsiano dado ao político algo equivocado.

Acho que isso se deve à noção insatisfatória de político que encontramos em sua obra. Na medida em que o político está presente em Rawls, ele se reduz a “política de interesse”, ou seja, à busca de interesses diferenciados e definidos com prioridade e independência de sua possível articulação de discursos alternativos e concorrentes. O objetivo desta teoria da justiça é regular essa perseguição por meio de regras neutras e pactuadas. É claro que, para Rawls, essas regras têm um caráter moral, de modo que sua concepção não é puramente instrumental; limites morais devem ser colocados na busca

<sup>7</sup> Pero su defensa de esta tesis es inadecuada y lo ha dejado en una posición vulnerable a la crítica comunitaria. Los comunitarios objetan la posibilidad misma de esa prioridad del derecho porque un individuo sólo puede existir en un tipo específico de sociedad, con determinadas instituciones, y sólo podemos adquirir el sentido del derecho y la concepción de la justicia por medio de nuestra participación en una comunidad que define ya el bien de una determinada manera. (...) Una vez que se ha reconocido que la existencia de derechos y de una concepción de justicia no puede ser previa a ni independiente de, formas específicas de asociación política -que por definición implican un concepto de! bien-, resulta evidente que jamás puede darse una prioridad absoluta de derecho sobre el bien.

do interesse próprio. Mas entre o “razoável” e o “racional” não há lugar para nada propriamente político, cuja natureza poderíamos estabelecer independentemente da moralidade ou da economia. O termo poderia estar presente - e cada vez mais - em seus escritos, mas apenas de forma negativa para especificar uma forma de moralidade que não se baseia em uma doutrina geral e que se aplica apenas a certas áreas. (MOUFFE, 1999, p. 75, *tradução nossa*)<sup>8</sup>

Nessa perspectiva, para a autora do *The Return to the Political*, em Rawls há uma tentativa de fazer desaparecer o político como conflito do domínio da conquista do poder. Assim, pensar o político em termos de linguagem moral, como faz a teoria rawlsiana, necessariamente, leva a negligenciar o papel do conflito, do poder e dos interesses. Igualmente, Rawls parece acreditar que um acordo por meio de concepções morais abrangentes é impossível, mas ele pode ser alcançado por meio de valores políticos, porque as doutrinas compreensivas controversas ficam ao nível do privado, em contrapartida, pode-se fundar um consenso, que reside na esfera do público, baseado na razão e em seus dois aspectos que são o razoável e o racional. Nesse sentido, a teoria rawlsiana, segundo Mouffe, não deixa espaço para dissidência.

Nesse caso, o processo de deliberação é supérfluo. A política não é afetada pela existência do pluralismo, que Rawls entende apenas como a multiplicidade de concepções do bem que as pessoas exercem na esfera privada, perfeitamente separada da esfera pública em que reina o consenso baseado no interesse próprio. Esta é a utopia liberal perfeita. Como as discussões sobre o aborto mostram claramente, o pluralismo não significa que todas essas concepções conflitantes do bem coexistem pacificamente sem tentar intervir na esfera pública, e a fronteira entre o público e o privado não é traçada de uma vez por todas. É constantemente sendo construído e alterado. Além disso, a qualquer momento, os assuntos “privados” podem ver antagonismos surgindo dentro deles e, conseqüentemente,

---

<sup>8</sup> Creo que ello se debe a la insatisfactoria noción de lo político que encontramos en su obra. En la medida en que lo político está presente en Rawls, se reduce a «política de interés», es decir, a la persecución de intereses diferenciados y definidos con prioridad a, e independencia de, su posible articulación de discursos alternativos y en competencia. El objetivo de esta teoría de justicia es regular esa persecución mediante reglas neutrales y acordadas. Por supuesto, para Rawls esas reglas tienen carácter moral, de modo que su concepción no es puramente instrumental; es preciso poner límites morales a la búsqueda del interés propio. Pero entre lo «razonable» y lo «racional» no queda espacio para nada político propiamente dicho, cuya naturaleza pudiéramos establecer de manera independiente de la moral o la economía. El término podía estar presente -y cada vez más- en sus escritos, pero tan sólo de manera negativa para especificar una forma de moral que no se base en una doctrina general y que se aplique únicamente a ciertas áreas.

politizando-se. Assim, a "sociedade bem ordenada" de Rawls depende da eliminação da própria ideia do político. (MOUFFE, 1999, p. 78, *tradução nossa*)<sup>9</sup>

Assim, além da teoria rawlsiana eliminar a ideia do político no sentido de que considera a pluralidade, apenas, uma multiplicidade, segundo Mouffe (1999, p. 78), há, ainda, outros sentidos do termo político que se encontram ausentes nos textos de Rawls. Primeiramente, ela afirma que em uma sociedade democrática moderna não pode haver qualquer unidade substancial. Se Rawls possuísse essa compreensão do político, ele saberia que, em uma democracia moderna, não pode haver um acordo final sobre um único conjunto de princípios de justiça. Em segundo lugar, diz que se poderia reformular a noção de ideias intuitivas.

Portanto, uma concepção de justiça deve ser independente das controversas doutrinas filosóficas e políticas, e em uma sociedade democrática moderna não existe uma concepção moral geral capaz de fornecer uma base publicamente reconhecida para uma concepção de justiça. Essa concepção só pode ser formulada em termos de certas ideias intuitivas fundamentais latentes em seu senso comum e incorporadas em suas instituições. ' Por essa razão, justiça como equidade começa com o que Rawls considera a ideia intuitiva central implícita na cultura pública de uma democracia: uma visão da sociedade como um sistema equitativo de cooperação entre pessoas livres e iguais. (MOUFFE, 1999, p. 69, *tradução nossa*)<sup>10</sup>

Nessa perspectiva, as noções de liberdade e igualdade deveriam ser o núcleo de qualquer teoria da justiça. Rawls afirma ter estabelecido e en-

<sup>9</sup> *En tal caso, el proceso de deliberación es superfluo. La política no se ve afectada por la existencia del pluralismo, que Rawls entiende sólo como la multiplicidad de las concepciones del bien que la gente ejerce en la esfera privada, perfectamente separada de la esfera pública en la que reina el consenso basado en el interés propio. Ésta es la utopía liberal perfecta. Como lo muestran claramente las discusiones acerca del aborto, el pluralismo no significa que todas esas concepciones conflictivas del bien coexistan pacíficamente sin tratar de intervenir en la esfera pública, y la frontera entre lo público y lo privado no está trazada de una vez para siempre, sino que constantemente se está construyendo y cambiando. Además, en cualquier momento los asuntos «privados» pueden ver surgir antagonismos en su seno y, en consecuencia, politizarse. Por tanto, la «sociedad bien ordenada» de Rawls se apoya en la eliminación de la idea misma de lo político. (MOUFFE, 1999, p. 78)*

<sup>10</sup> Por tanto, una concepción de justicia debe ser independiente de las doctrinas filosóficas y políticas en controversia, y en una sociedad democrática moderna no hay concepción moral general capaz de proporcionar una base públicamente reconocida para una concepción de justicia. Esa concepción sólo puede formularse en términos de ciertas ideas intuitivas fundamentales latentes en su sentido común y encarnadas en sus instituciones.' Por esta razón, la justicia como equidad empieza con lo que Rawls considera la idea intuitiva central implícita en la cultura pública de una democracia: una visión de la sociedad como sistema equitativo de cooperación entre personas libres e iguales.

contrado a compatibilidade entre esses dois princípios. No entanto, segundo Mouffe, tal postura deve ser rejeitada, porque na democracia moderna deve-se evitar a fixação de definições estruturais como se elas fossem imóveis. Tais concepções só podem ter um significado temporário, já que novas questões políticas poderão surgir e criar novas formas de identidades e comunidades.

No entanto, Rawls cristaliza tais concepções, onde, para ele, as pessoas razoáveis são as que compreendem que são cidadãos livres e iguais e que desejam, de forma justa, ser membros cooperantes em uma sociedade. Mas, para Mouffe, a teoria rawlsiana não garante a liberdade e a igualdade de todos, porque o que Rawls faz não é outra coisa senão uma forma indireta de afirmar que pessoas razoáveis são aquelas que aceitam os fundamentos do liberalismo. Então, no fundo, o significado de tal afirmação é que aquelas concepções que recusam os princípios do liberalismo devem ser excluídas.

O que a visão de Rawls sobre a sociedade bem ordenada elimina é a luta democrática entre “adversários”, isto é, aqueles que compartilham a fidelidade aos princípios liberal-democráticos, mas ao mesmo tempo defendem diferentes interpretações do que liberdade e igualdade devem significar e para que tipo de relações sociais e instituições que devem aplicar. É por isso que em sua “utopia liberal” a dissidência legítima teria sido erradicada da esfera pública. (MOUFFE, 2000, p. 30, *tradução nossa*)<sup>11</sup>

Nessa perspectiva, Mouffe (2000, p. 30) pergunta: como Rawls foi levado a defender tal posição? Por que sua concepção de democracia não deixa espaço para o confronto entre interpretações contestadas dos princípios liberais-democráticos compartilhados? Mediante tais questões, a autora do livro *The Democratic Paradox*, responde que acredita que a concepção rawlsiana da política é falha e reduzida a uma mera atividade de alocação entre interesses concorrentes. É por isso que ele pensa que os conflitos políticos podem ser eliminados graças a uma concepção de justiça que apela para a ideia de vantagem para os indivíduos frente às restrições estabelecidas pelo razoável.

---

<sup>11</sup> What Rawls's view of the well-ordered society eliminates is the democratic struggle among 'adversaries', that is, those who share the allegiance to the liberal-democratic principles, but while defending different interpretations of what liberty and equality should mean and to which kind of social relations and institutions they should apply. This is why in his 'liberal utopia' legitimate dissent would have been eradicated from the public sphere.

De acordo com sua teoria, os cidadãos são livres e iguais, ou seja, são pessoas que alcançam os mesmos bens primários, embora as suas doutrinas abrangentes sejam diferentes. Em outras palavras, eles obtêm os mesmos direitos básicos, liberdades e oportunidades e os mesmos meios para os fins tais como renda e riqueza. Portanto, se a distribuição dos bens primários foi equilibrada, a rivalidade que existia anteriormente na política desaparece.

Conclui Mouffe, em *The Democratic Paradox*, que o acima descrito pressupõe que os atores políticos são movidos pelo que consideram uma vantagem própria. Assim, a questão do político, por meio da sociedade rawlsiana bem ordenada, com seus antagonismos e relações de forças, é esquecida e no lugar disso é estabelecido o argumento que tais aspectos são excluídos pelo “livre exercício da razão prática”. No entanto, tais argumentos não resolvem a questão acima apontada.

A racionalidade e a moralidade fornecem a chave para resolver o “paradoxo do liberalismo”: como eliminar seus adversários enquanto permanece neutro. Infelizmente, não é suficiente eliminar o político em sua dimensão de antagonismo e exclusão de uma teoria para fazê-lo desaparecer do mundo real. Ele volta, e com uma vingança. Uma vez que a abordagem liberal criou um quadro em que sua dinâmica não pode ser apreendida, e onde faltam as instituições e os discursos que poderiam permitir que potenciais antagonismos se manifestassem de forma agonística. Existe o perigo de que em vez de uma luta entre adversários, o que ocorrerá seja uma guerra entre inimigos. É por isso que, longe de ser propício a uma sociedade mais reconciliada. Esse tipo de abordagem acaba por colocar em risco a democracia. (MOUFFE, 2000, p. 31, *tradução nossa*)<sup>12</sup>

Em *The Democratic Paradox*, a autora afirma, no acima elencado, o perigo que o projeto rawlsiano pode ocasionar. Inclusive isso pode causar danos à própria democracia. A questão não é que Mouffe incentiva as inimizades. Ela, apenas, reivindica a consolidação das instituições democráticas. Para tanto, ela tem como preocupação um tipo de democracia deliberativa

<sup>12</sup> Rationality and morality provide the key to solving the 'paradox of liberalism': how to eliminate its adversaries while remaining neutral. Alas, it is not enough to eliminate the political in its dimension of antagonism and exclusion from one's theory to make it vanish from the real world. It does come back, and with a vengeance. Once the liberal approach has created a framework in which its dynamics cannot be grasped, and where the institutions and the discourses are missing that could permit that potential antagonisms manifest themselves under an agonistic mode. The danger exists that instead of a struggle among adversaries, what will take place is a war between enemies. This is why, far from being conducive to a more reconciled society. This type of approach ends up by jeopardizing democracy.

que tem como estrutura uma racionalidade normativa que intenta compatibilizar a liberdade dos antigos com a liberdade dos modernos. No entanto, segundo Mouffe, Rawls não consegue separar o público do privado nem o procedimental do substancial. O que ele tenta negar é o caráter paradoxal da democracia moderna por meio de algo que ele define como um “consenso sobreposto” de doutrinas razoáveis abrangentes que ocorrem no seio de sociedades bem-ordenadas.

O que a concepção de Rawls da sociedade bem-ordenada elimina é a luta democrática entre adversários, isto é, ela objetiva abolir tudo o que é contra aos princípios liberais. E é nesse sentido que Mouffe chama de “utopia liberal” aquele antagonismo que é extinto da esfera pública que menospreza o que é genuinamente político. Portanto, o paradoxo do liberalismo, que diz que se tem que eliminar os adversários sendo neutros, não se mostra suficiente para fazer desaparecer o político. Segundo Mouffe, para algo desaparecer do mundo real, não basta eliminar o político, pois, segundo ela, tem o perigo de ocorrer algo pior: em vez de uma luta entre adversários, o que acontecerá é uma guerra entre inimigos e isso põe em risco a democracia. Assim, Mouffe afirma: “Eu acredito que esta é uma concepção profundamente inadequada de democracia pluralista, que pode ter consequências muito negativas para as políticas democráticas.” (MOUFFE, 2009, p. 9, *tradução nossa*).<sup>13</sup>

Portanto, a saída que Chantal Mouffe oferece para a questão da deliberação democrática liberal é algo que consiga compreender o que seja, propriamente, político, levando em consideração os antagonismos presentes em uma sociedade. O que ela chama de antagonismo pode ser definido como algo precário e contingente. Precário significa que os sentidos dos discursos, quando em relação com os outros, sempre tendem a mudar. E contingente pois não há uma previsão para a constituição de determinados sentidos.

Assim, o que Mouffe propõe é a apreensão da questão do político. Isso significa que se deve fazer uma abordagem sobre as questões do poder e o antagonismo. As bases teóricas disso estão contidas no livro *Hegemony and Socialist Strategy* (LACLAU & MOUFFE, 1985). Em tal escrito consta

---

<sup>13</sup> “I believe that this is a deeply inadequate conception of pluralist democracy which can have very negative consequences for democratic politics.”

que a objetividade social é política. A prática política é constituída por meio de algo precário e contingente. É, somente, nesse sentido que se pode falar em uma natureza hegemônica do poder. Em outras palavras, as próprias identidades se constituindo. Para tanto, tem-se que pensar em formas que se aproximem cada vez mais dos valores democráticos. Nesse caso, há uma conexão entre poder, legitimidade e hegemonia.

Para Mouffe, não existe um *demos* homogêneo, mas é possível uma concepção democrática, onde o antagonismo não é erradicado. Nesse sentido, as práticas hegemônicas são instáveis, em movimento, onde elas sempre são desafiadas por práticas contra hegemônicas que podem suscitar uma nova hegemonia. Tal embate pode ser chamado de agonístico, em que os contrastes ocorrem em virtude de projetos hegemônicos opostos que não podem se reconciliar de modo racional. Quando o fato é visto por esse aspecto, pode-se vislumbrar mudanças substanciais tanto sociais como econômicas e políticas. É uma confrontação real e radical.

### **Considerações Finais.**

A última fase da teoria da justiça como equidade de Rawls (2000, p. 135) tem como base o construtivismo político, que é “uma visão relativa à estrutura e conteúdo de uma concepção política (...) depois de ter obtido o equilíbrio reflexivo (...) os princípios de justiça podem ser representados como o resultado de um certo procedimento de construção”.

O caráter político da teoria rawlsiana induz a uma concepção mínima de objetividade que favorece o consenso sobreposto. Rawls reivindica a possibilidade de concepções morais objetivas, pois o construtivismo político satisfaz a algumas das condições mínimas de objetividade que podem favorecer o consenso sobreposto entre doutrinas compreensivas devido à razoabilidade.

É neste sentido que Rawls afirma que o razoável não pode ser derivado do racional, pois este teria a função de ideias complementares, uma vez que agentes meramente racionais não teriam a capacidade de reconhecer a validade independente das exigências alheias. Por este motivo, o artifício metodológico do “véu da ignorância”, oriundo de TJ, tem por objetivo favo-

recer esta disposição razoável, se aceito o pressuposto que a “Posição Original” não constitui uma simples derivação da teoria da eleição racional de uma exigência de imparcialidade.

A ideia do público se encontra unido intrinsecamente ao conceito de razoabilidade. Aquela é vinculada ao caráter intersubjetivo das instituições e ao problema do significado da razão dos cidadãos livres e iguais, que é a razão do público, onde seu conteúdo e sua natureza são expressos em um julgamento intersubjetivo. Somente desta forma, o predicado razoável substitui o predicado verdadeiro.

Assim sendo, a justiça como equidade rawlsiana não deriva de nenhuma doutrina abrangente, pois não objetiva ser verdadeira, mas assentada numa base razoável de razão pública. Com isto, para Rawls é suficiente que as doutrinas abrangentes tenham capacidades de cooperação sob condições de reciprocidade e aceitação para provar suas próprias argumentações, pois a política é entendida como um procedimento que produz instituições à luz de certas concepções advindas de um consenso sobreposto, no qual a justiça é reconhecida enquanto concepção pública, pressupondo que as pessoas aceitam e sabem que as outras aceitam os mesmos princípios de justiça. Logo, as pessoas cumprem tais princípios e têm a certeza que as instituições os cumprirão. É sob este prisma que a ideia do equilíbrio reflexivo enfatiza a busca de princípios de justiça que melhor se coadunam com os juízos morais considerados.

É nesse ponto que reside o núcleo da crítica de Chantal Mouffe à teoria rawlsiana: quando Rawls afirma que o caráter do político favorece o consenso e que a ideia do público se encontra unido intrinsecamente ao conceito de razoabilidade. Para ela, Rawls não compreende bem a ideia do político. No entanto, em relação a tal ponto pode-se assegurar que isso não é algo pacífico: alguns comentadores são favoráveis às críticas de Mouffe a Rawls, outros não.<sup>14</sup>

No entanto, podemos plausivelmente afirmar que Mouffe tece críticas à teoria rawlsiana, basicamente, em dois pontos: na questão do pluralismo razoável e no consenso. As críticas a tais questões fazem derivar outras

<sup>14</sup> Para maiores esclarecimentos: MATAMOROS, Mario Cunningham. Pluralismo y derecho al disenso: crítica a Chantal Mouffe como lectora de Rawls. *Oxímora: Revista internacional de ética y política* Barcelona, N. 10, 2017, pp. 132-147.

como a substancialidade dos princípios, as crenças básicas frente aos princípios do liberalismo e a universalidade.

O que aqui é conveniente ressaltar é que a concepção rawlsiana de equilíbrio reflexivo *wide* parece rebater as críticas de Mouffe. Nele tudo é discutido, todas as noções das partes são refletidas. Nada prossegue sem um levantamento geral até as chamadas considerações refletidas. Tudo, na justiça como equidade é construído, exceto a posição original que é, somente, um mecanismo de representação. Assim, na justiça como equidade nada é fixo, estável. A própria constituição dos princípios de justiça não ocorre por meio de uma apreensão, mas por meio do equilíbrio reflexivo que é um processo de ajustes e reajustes contínuos das intuições e dos princípios morais visando à geração de um consenso, que não é meramente um *modus vivendi* oriundo de fortuitas conjunções da contingência. Nesse caso, as concepções do bem são relevantes, mas a prioridade é para a ideia do justo.

Em outras palavras, a razoabilidade é prioritária em um consenso, embora tal aspecto possa conviver com a racionalidade. Aqui é conveniente lembrar que a concepção do público se encontra unido intrinsecamente ao conceito de razoabilidade que é vinculada ao caráter intersubjetivo das instituições e ao problema do significado da razão dos cidadãos livres e iguais, que é a razão do público, onde seu conteúdo e sua natureza são expressos em um julgamento intersubjetivo.

Desse modo, com os argumentos do equilíbrio reflexivo *wide*, as críticas de Mouffe não se sustentam em se tratando: 1) da razoabilidade como sinônimo de princípios do liberalismo; 2) dos princípios de justiça como essencialismo e universalismo; 3) do político como moral e 4) da pluralidade advinda das sociedades onde ocorrem os dissensos e contrapontos para se formar um consenso por meio da dinâmica do equilíbrio reflexivo.

Em suma, as doutrinas compreensivas de que trata Rawls, se cada uma objetivasse ser prioritária em relação às outras, isso impossibilitaria o consenso e o bom convívio em qualquer sociedade. Assim sendo, a justiça como equidade, em nenhum momento, inibe as diferenças. O que é elaborado é um ajuste mútuo, por meio de um processo argumentativo, razoável, entre as mais diversas concepções.

No entanto, em alguns momentos, não se pode deixar as concepções subjetivas do bem interferirem, mas com certa razoabilidade flexionar algumas posturas para que se possa atingir um equilíbrio. Contrariamente à Mouffe, que pensa que na medida em que o político está presente em Rawls, isso é reduzido a “políticas de interesse”, a justiça como equidade é pensada frente à uma pluralidade razoável democrática e o seu expoente é o método do equilíbrio reflexivo, em que tudo sofre um processo de ajustes e reajustes contínuos das intuições morais e dos princípios morais visando à geração de um consenso sobreposto, então isso é tão balanceado e argumentando que não pode ser considerado como algo que, apenas, deseja cristalizar os princípios do liberalismo.

Recebido em 13/09/2020 e aprovado em 28/07/2021

## Referências

BELLO, Eduardo. “Kant ante o espejo de la teoria de John Rawls”. *Revista Daimon*, Murcia, 33, pp. 103-118, 2004.

GONDIM, Elnora; RODRIGUES, Osvaldino Marra. “Rawls e a herança de Hobbes: divergências e convergências – um esboço”. *INTUITIO*, Porto Alegre, n. 1, pp. 19-34, junho, 2008.

HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2004.

KUKATHAS, Chandran; PETIT, Philip. *Rawls: uma teoria da justiça e os seus críticos*. Lisboa: Gradiva, 2005.

MATAMOROS, Mario Cunningham. “Pluralismo y derecho al disenso: crítica a Chantal Mouffe como lectora de Rawls.” *Oxímora: Revista internacional de ética y política* Barcelona, N. 10, 2017, pp. 132-147.

MOUFFE, Chantal. “The Limits of John Rawls' Pluralism”. *Theoria*, N. 56, 2009, pp. 1-14.

MOUFFE, Chantal. *El retorno de lo político. Comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical*. Barcelona: Paidós, 1999.

MOUFFE, Chantal. *The Democratic Paradox*. Londres: Verso, 2000.

OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. *Rawls*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.



RAWLS, John. *História da Filosofia Moral*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RAWLS, John. *Justiça como Equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. São Paulo: Ática, 2000.

RAWLS, John. *Collected Papers*. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

RAWLS, John. *Justiça e Democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge: Belknap Press, 1971.

WEBER, Tadeu. *Ética e Filosofia Política: Hegel e o formalismo kantiano*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

